ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Conforme previsto no inc. XXIII, do art. 6º, e §1º, do art. 40, da Lei nº 14.133/21, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DE PAINEL/SC, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E EXCLUSIVA DE BEBIDAS DURANTE O EVENTO "2º NATAL ENCANTADO", A SER REALIZADO NAS DATAS DE 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2026, COM FORNECIMENTO, POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, PRODUTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE VENDA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTDE
1	CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE BEBIDAS DURANTE O EVENTO "2º NATAL ENCANTADO", QUE OCORRERÁ NA PRAÇA MUNICIPAL DE PAINEL/SC, NAS DATAS DE 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2026, DISPONIBILIZANDO TODA A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DE BAR, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS.	UNID	1
VALOR MÍNIMO INICIAL DA OUTORGA (R$): 2.000,00 (Dois mil reais).			

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente concessão fundamenta-se na necessidade de disponibilizar ao público participante do evento "2º Natal Encantado" estrutura adequada para a comercialização de bebidas, garantindo organização, variedade de produtos, qualidade no atendimento e condições apropriadas de funcionamento.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a concessão onerosa de uso temporário de espaço público constitui solução adequada ao interesse público, uma vez que transfere à Concessionária a responsabilidade pelos investimentos, custos operacionais, aquisição de produtos, equipamentos e disponibilização de mão de obra, permitindo

a exploração comercial por sua conta e risco, mediante pagamento de outorga ao Município.

A seleção será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na concessão onerosa de uso temporário de espaço público situado na Praça Municipal de Painel, destinado à instalação e operação de estrutura comercial para venda exclusiva de bebidas durante o evento "2º Natal Encantado", nas datas de 17 e 18 de dezembro de 2026.

A Concessionária será responsável por toda a operação comercial, incluindo aquisição e fornecimento dos produtos, disponibilização de equipamentos, mobiliário, estrutura de atendimento, sistemas de pagamento e mão de obra necessária, assumindo integralmente os custos e riscos decorrentes da atividade.

A exploração comercial deverá observar os horários estabelecidos, os preços máximos autorizados pela Administração, as exigências sanitárias, as normas de segurança, as condições de atendimento ao público e as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

Pela utilização temporária do espaço público, a Concessionária deverá pagar ao Município o valor da outorga ofertado no procedimento licitatório, respeitado o valor mínimo estabelecido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.0. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço público concedido limpo, organizado e em condições adequadas de uso durante todo o período de funcionamento do evento, responsabilizando-se pela limpeza da área utilizada, bem como pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados pela atividade. Ao término da concessão, deverá entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as normas sanitárias, de higiene, segurança e funcionamento aplicáveis à comercialização de bebidas, mantendo os equipamentos, utensílios e instalações em condições adequadas de uso e conservação, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, inclusive quanto às certificações e autorizações exigíveis para os equipamentos, quando aplicáveis.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponíveis, durante todo o período de funcionamento, os documentos, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, apresentando-os à fiscalização municipal sempre que solicitado.

4.3. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes produtos para comercialização durante o evento:

- 2 (duas) marcas distintas de refrigerante em lata de 350 ml;
- 3 (três) marcas distintas de cerveja em lata de 350 ml,
- 1 (uma) marca de cerveja sem álcool em lata de 350 ml;
- Água mineral sem gás e com gás, em embalagem de 500 ml;
- Whisky e vodka, comercializados em doses de 50 ml;
- Energético em embalagem de 250 ml;
- Chopp Pilsen, servido em copos de 500 ml.

Todos os produtos deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Item 11, do presente Termo de Referência.

4.4. Disponibilizar estrutura adequada para a comercialização de bebidas, incluindo balcões, equipamentos, utensílios, mobiliário e demais materiais necessários ao funcionamento do ponto de venda, instalados exclusivamente na área autorizada pela Administração Municipal, mantendo o espaço limpo, organizado e em condições adequadas durante todo o evento.

4.5. Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) pontos de atendimento para recebimento dos pagamentos, visando garantir agilidade no atendimento ao público, aceitando, no mínimo, as seguintes formas de pagamento: PIX, dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito.

4.6. Disponibilizar colaboradores em quantidade suficiente para o atendimento ao público, devidamente identificados e uniformizados, com treinamento adequado para as atividades desempenhadas e boas práticas de atendimento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da contratação de pessoal.

4.7. Organizar os pontos de atendimento de forma que o recebimento dos pagamentos e a retirada dos produtos ocorram em locais separados, sempre que necessário, visando evitar filas excessivas e proporcionar maior agilidade e organização no atendimento ao público.

4.8. Garantir que os colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para as atividades desempenhadas, observando as normas de higiene, manipulação, armazenamento e conservação dos produtos, bem como as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

4.9. Fica vedada a utilização e a comercialização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, bem como o fornecimento de copos de vidro ao público, devendo ser utilizados recipientes de materiais adequados e

seguros, visando à prevenção de acidentes durante o evento.

4.10. Comercializar os produtos observando rigorosamente os preços máximos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme tabela constante no presente Termo, sendo permitida a prática de preços inferiores, vedada a cobrança de valores superiores ou de quaisquer taxas adicionais não autorizadas.

4.11. Efetuar o pagamento integral do valor da outorga ofertado no procedimento licitatório, respeitado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), após a assinatura do contrato e antes da liberação do espaço público para utilização, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela Administração Municipal, devendo o comprovante ser apresentado ao Município.

4.12. Responsabilizar-se integralmente pela montagem, desmontagem, manutenção e limpeza de sua estrutura de atendimento, não sendo permitida a utilização de espaços além daqueles autorizados pela Administração Municipal. A montagem deverá ocorrer na data de 17 de dezembro de 2026, em horário previamente definido e autorizado pela Administração Municipal, devendo toda a estrutura estar instalada, organizada e em condições adequadas de funcionamento antes do início do atendimento ao público. A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento do evento, com a retirada de todos os equipamentos, materiais e resíduos utilizados, entregando o espaço limpo e organizado.

4.13. O atendimento ao público e a comercialização de bebidas deverão ocorrer obrigatoriamente nos seguintes horários:

- 17 de dezembro de 2026: das 13h até às 00h (meia-noite);
- 18 de dezembro de 2026: das 13h até às 03h da data de 19 de dezembro de 2026.

A Concessionária deverá respeitar integralmente os horários estabelecidos pela Administração Municipal, encerrando a comercialização nos horários indicados.

4.14. Permitir e colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Painel, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados, bem como atendendo às determinações dos agentes responsáveis pela fiscalização durante o período da concessão.

4.15. Fixar em local visível e de fácil acesso ao público o cardápio completo, contendo a descrição dos produtos comercializados e seus respectivos preços, observando os valores máximos estabelecidos no presente Termo e as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4.16. Disponibilizar 50 (cinquenta) jogos de mesas e cadeiras de plástico, sem logotipo ou identificação comercial, em boas condições de uso, higiene e conservação, destinados gratuitamente aos visitantes do evento, responsabilizando-se pela organização, manutenção, limpeza e recolhimento ao término da utilização

4.17. Disponibilizar copos e canudos em quantidade suficiente para atender à demanda do público, utilizando

materiais adequados ao consumo de bebidas e observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.18. Disponibilizar chopeiras elétricas em perfeito estado de funcionamento e conservação, garantindo a adequada refrigeração e qualidade do chope comercializado, sendo expressamente vedado o reaproveitamento de sobras de chope de barris já utilizados.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.19. Caso sejam identificados produtos impróprios para consumo, com defeito, em condições inadequadas de conservação ou em desacordo com as especificações aprovadas, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua retirada e substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração Municipal ou para os consumidores, quando aplicável.

4.20. Caso a fiscalização identifique ausência de produtos obrigatórios, comercialização de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, prática de preços superiores aos máximos autorizados ou descumprimento das normas sanitárias, de segurança e demais obrigações previstas no presente Termo, a CONCESSIONÁRIA será notificada para regularizar a situação, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.21. É expressamente vedada a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar os procedimentos necessários para verificar a idade dos consumidores sempre que necessário, em cumprimento à legislação vigente, especialmente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.0. Apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, incluindo antes do início da atividade os documentos e licenças necessários ao funcionamento regular da atividade, incluindo alvará sanitário e licença de funcionamento, quando exigíveis pelos órgãos competentes, mantendo-os válidos durante todo o período da concessão.

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração Municipal, até a data de 14 de dezembro de 2026, a relação dos produtos e respectivas marcas que pretende comercializar durante o evento, para análise e aprovação prévia, observando a quantidade mínima e as características dos produtos estabelecidas no Subitem 4.3, do presente Termo, bem como os preços máximos definidos no Item 11.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a montagem da estrutura de atendimento conforme o prazo e as condições estabelecidas no Subitem 4.12, do presente Termo, disponibilizando todos os equipamentos, materiais, produtos e demais itens necessários ao funcionamento do ponto de venda. A estrutura deverá estar completamente montada, organizada e em condições adequadas de funcionamento antes do início

do atendimento ao público, respeitando os horários estabelecidos no Subitem 4.13.

5.3. A comercialização dos produtos deverá observar os preços máximos estabelecidos pela Administração Municipal no Item 11, do presente Termo, sendo permitida a prática de preços inferiores. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a tabela de preços completa em local visível e de fácil acesso ao público, não podendo cobrar valores superiores aos autorizados.

5.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e conservação da estrutura utilizada, incluindo limpeza, organização e manutenção dos equipamentos e mobiliários durante todo o evento, bem como pela desmontagem e retirada dos materiais ao término das atividades, conforme as condições estabelecidas no presente Termo.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá designar 1 (um) preposto, devidamente identificado, para permanecer disponível durante todo o período de funcionamento do evento, sendo responsável por representar a Pessoa Jurídica perante a Administração Municipal, prestar esclarecimentos, atender às solicitações da fiscalização e providenciar as medidas necessárias para solucionar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.0. Execução do Objeto

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo, no Edital e no contrato, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/21, no que couber. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.

6.1. Comunicações Formais

As comunicações entre o Município de Painel e a CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meio de email institucional ou outro meio que permita o registro e a comprovação de recebimento. Poderão ser utilizadas ferramentas digitais de comunicação, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento das mensagens, especialmente para solicitações, notificações e orientações relacionadas à execução da concessão.

6.2. Convocação de Representantes

O Município de Painel poderá convocar o preposto ou representante da CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, especialmente para tratar de falhas na execução, irregularidades ou situações que exijam providências durante o evento, devendo a CONCESSIONÁRIA atender às solicitações da Administração de forma imediata, quando a situação assim exigir.

6.3. Cumprimento de Obrigações Contratuais

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações previstas no presente Termo, no Edital e no contrato, responsabilizando-se pela adequada execução da atividade e pelo atendimento às determinações da fiscalização. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Acompanhamento e Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, registrar eventuais ocorrências e solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

A fiscalização ficará sob responsabilidade da Fiscal do Contrato, Sra. Michelli Karine Silva Neto Medeiros, e a gestão contratual ficará sob responsabilidade da Gestora do Contrato, Sra. Ingrid Muniz Paim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento integral do valor da outorga ofertado no procedimento licitatório, respeitado o valor mínimo estabelecido no presente Termo, após a assinatura do contrato e antes da liberação do espaço público para utilização.

O pagamento deverá ser realizado por depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Administração Municipal, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao Município.

Todos os custos relacionados à aquisição de produtos, estrutura, equipamentos, mobiliário, mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, limpeza e operação do ponto de venda serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município qualquer pagamento ou ressarcimento por essas despesas.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.0. Habilitação necessária

Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais, quando houver, ou da última alteração consolidada;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da Licitante;

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1. Forma de Seleção

A seleção da proposta será realizada pelo critério de julgamento de MAIOR LANCE, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar a maior oferta válida para a concessão onerosa de uso temporário do espaço público, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo de Referência, observado o valor mínimo inicial da outorga de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo inicial da outorga para a presente concessão foi estabelecido em R$ 2.000,00 (Dois mil reais), considerando os valores obtidos pela Administração Municipal em contratação anterior referente à exploração comercial de bebidas durante evento realizado no ano anterior.

Para a definição do valor mínimo, também foram consideradas as características do evento atual, sua duração, a expectativa de público e as condições de exploração comercial do espaço público.

Dessa forma, o valor mínimo estabelecido servirá como referência para o procedimento licitatório, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar a maior oferta válida, respeitado o valor mínimo definido pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Os produtos disponibilizados para comercialização durante o evento deverão observar as especificações, quantidades mínimas e condições estabelecidas no presente Termo, respeitando os preços máximos fixados pela Administração Municipal, conforme tabela abaixo.

Será permitida a comercialização por valores inferiores aos estabelecidos, sendo vedada a cobrança de preços superiores aos limites autorizados.

ITEM	PREÇO MÁXIMO
CERVEJA 350ML	8,00
CERVEJA 350ML 0 ÁLCOOL	8,00
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	5,00
ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ML	5,00
REFRIGERANTE 350ML	7,00
WHISKY DOSE 50ML	12,00
VODKA DOSE 50ML	12,00
ENERGÉTICO 250ML	15,00
CHOPP PILSEN 500ML	15,00

11.1. Os valores estabelecidos na tabela acima correspondem aos preços máximos permitidos para comercialização durante o evento, sendo facultada à CONCESSIONÁRIA a prática de preços inferiores.

11.2. É vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos, bem como a cobrança de taxas ou acréscimos não autorizados pela Administração Municipal.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação vigente que proíbe a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, especialmente o disposto no art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

11.4. Os preços deverão permanecer expostos em local visível e de fácil acesso aos consumidores durante todo o período de funcionamento do ponto de venda.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º O 1º (primeiro) reajuste será devido após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável, especialmente o art. 25, § 7º, e o art. 92, inc. V e §3º, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Os reajustes subsequentes serão realizados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

§ 3º O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice eleito no período correspondente, incidindo sobre os valores contratuais vigentes, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§ 4º O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/21, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 5º A concessão do reajuste dependerá de solicitação da Contratada, quando cabível, e da comprovação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, ressalvadas as hipóteses em que a Administração puder promovê-lo de ofício.

§ 6º A ausência de solicitação imediata do reajuste não implicará renúncia automática ao direito, devendo ser observados os prazos legais, a vigência contratual e as disposições aplicáveis à matéria.

Painel/SC, 12 de novembro de 2026.

IVONE APARECIDA DE MELO:45076278934

Assinado de forma digital por IVONE APARECIDA DE MELO:45076278934
Dados: 2026.11.19 15:49:48 -03'00'

IVONE APARECIDA DE MELO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente
gov.br
EZILDA DE OLIVEIRA
Data: 19/11/2026 15:20:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EZILDA DE OLIVEIRA
Agente Administrativo